

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/2026

Regulamenta a aplicação da Lei nº 13.709/2018
– Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no
âmbito da Câmara Municipal de Itaporanga –
PB.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 50 da Lei Orgânica do Município e pelo art. 204 do Regimento Interno, Promulga a Resolução 02 de 2026, oriunda do Projeto de Resolução nº 02 de 2026:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito da Câmara Municipal de Itaporanga.

§ 1º Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 2º Esta Resolução se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por lideranças partidárias, frentes parlamentares e comissões temáticas e quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Itaporanga.

Art. 2º As decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da administração da Câmara Municipal de Itaporanga será exercido pelo Controlador, com auxílio do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações, composto por servidores efetivos, respeitadas suas respectivas competências e campos funcionais.

Art. 3º O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Itaporanga, instituído mediante Portaria, é responsável por auxiliar o Controlador no desempenho das seguintes atividades:

I - Monitoramento de dados pessoais e de fluxos das respectivas operações de tratamento;

II - Análise de risco;

III - elaboração e atualização da Política de Proteção de Dados Pessoais;

IV - Exame das propostas de adaptação à Política de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 4º A Política de Proteção de Dados Pessoais corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da administração pública, devendo conter, no mínimo:

I - Descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II - Indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da autoridade nacional;

III - enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º Para fins de eventual tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Câmara Municipal de Itaporanga, considera-se legítimo interesse, de que trata o Art. 10, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas no ordenamento jurídico, a promoção

da instituição, a aproximação com a sociedade, a preservação histórica, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal, da aplicação dos recursos públicos, do fortalecimento da democracia e às atividades decorrentes de suas autonomias financeira e administrativa.

§ 2º Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

Art. 5º A sociedade civil, órgãos e entidades da administração pública de Itaporanga poderão, justificadamente, solicitar adaptações à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme as respectivas especificidades, cujas propostas de adaptação elaboradas deverão ser submetidas à análise do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações.

Parágrafo único – O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, contra a unidade administrativa que realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações, com direito a recurso ordinário dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º A Câmara Municipal de Itaporanga, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, solicitando-se, quando necessário, consentimento do titular dos dados pessoais.

Art. 7º Qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Itaporanga que atue como operadora de dados pessoais deverá realizar o devido tratamento conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, devendo os servidores que atuarem no procedimento de contratações públicas orientar a observância dos preceitos, instruções e das normas sobre a matéria. Parágrafo único - Os editais de licitações, os chamamentos públicos, as dispensas de licitação, as inexigibilidades de licitação e os instrumentos contratuais utilizados para estabelecer as relações de serviço com a Câmara Municipal, deverão mencionar expressamente a possibilidade de verificação da adoção das instruções e normas pela contratada no que se refere a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, estando sujeitos a penalidades administrativas decorrentes da Lei de Licitações.

Art. 8º Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência serão regulamentadas por Resolução, ouvido previamente o Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações.

Art. 9º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Itaporanga, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados-ANPD, bem como, com outras entidades de proteção de dados pessoais, sendo que:

I - Deverá possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente conhecimentos relativos à privacidade e à proteção de dados pessoais, à gestão de riscos, à governança de dados e ao acesso à informação no setor público;

II - Deverá receber contínuo aperfeiçoamento relacionado à sua área de atuação;

III - deverá ser designado por portaria a partir da publicação desta Resolução;

IV – Deverá ser membro do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações.

§ 1º A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Itaporanga, dando-se ampla publicidade.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não impede que os demais setores e departamentos da Câmara Municipal de Itaporanga, em seus respectivos âmbitos, prestem auxílio

administrativo para desempenhar os procedimentos de proteção e tratamento de dados, em interlocução com o Encarregado de Dados Pessoais.

Art. 10. O Encarregado de Dados Pessoais deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções e ter acesso a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da administração Pública Direta.

Parágrafo único. O Encarregado de Dados Pessoais designado em conformidade com esta Resolução deverá desempenhar suas atribuições em articulação com o Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações.

Art. 11. São atividades do Encarregado de Dados Pessoais:

I - Receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados -ANPD e adotar providências;

III - orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Itaporanga a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, quando necessário;

V - adotar as medidas necessárias à publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, na forma solicitada pela autoridade nacional;

VI - receber e encaminhar à Presidência da Câmara Municipal de Itaporanga para adoção das providências pertinentes:

a) as sugestões direcionadas, nos termos do Art. 32, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

b) o informe de que trata o Art. 31, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 12. Mediante requisição do Encarregado de Dados Pessoais, os departamentos administrativos deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da autoridade nacional ou de titulares dos direitos, devendo ser comunicadas, pelo responsável do tratamento dos dados de cada área de atuação da Controladora:

I - a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

II - contratos que envolvam dados pessoais;

III - situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;

IV - qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 13. Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do artigo 18, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, serão direcionados ao Encarregado de Dados Pessoais e deverão observar os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º Os requerimentos de que trata o "caput" deste artigo serão respondidos pelo Encarregado de Dados Pessoais, com o apoio técnico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Itaporanga e deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do

tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

§ 2º O pedido acerca do tratamento de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei nº 12.527, de 14 de novembro de 2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

Art. 14. O Encarregado de Dados Pessoais comunicará ao Presidente da Câmara Municipal e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares informando:

I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 1º A comunicação será feita no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 15. O tratamento de dados pessoais, em conformidade com o Art.6º, incisos I ao X, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD é qualquer ação que se faça com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, devendo o seu processamento ser devidamente regulamentado através Resolução.

Parágrafo único. Para fins de elaboração da Instrução Normativa Complementar e demais processos de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Itaporanga deverão ser obedecidas as bases legais insertas no Art. 7º, incisos I ao X, o caput Art. 23, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, além das diversas normas infraconstitucionais, decorrentes de tais princípios que asseguram a privacidade, a intimidade, a veracidade e o acesso dos direitos da personalidade da pessoa natural e o Art. 31, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação-LAI. **Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaporanga, em 16 de abril de 2026.

ILDEAN RODRIGUES DA SILVA

Presidente

Câmara Municipal de Itaporanga PB

Publicado por:

Charles Corcino da Silva

Código Identificador:DEC9C528

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 23/04/2026. Edição 4107

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

RESOLUÇÃO N° 02/2026

Regulamenta a aplicação da Lei n° 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Itaporanga - PB.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 50 da Lei Orgânica do Município e pelo art. 204 do Regimento Interno, Promulga a Resolução 02 de 2026, oriunda do Projeto de Resolução n° 02 de 2026:

Art. 1° Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito da Câmara Municipal de Itaporanga.

§ 1° Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5° da Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 2° Esta Resolução se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por lideranças partidárias, frentes parlamentares e comissões temáticas e quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Itaporanga.

Art. 2° As decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da administração da Câmara Municipal de Itaporanga será exercido pelo Controlador, com auxílio do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações, composto



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

por servidores efetivos, respeitadas suas respectivas competências e campos funcionais.

Art. 3º O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Itaporanga, instituído mediante Portaria, é responsável por auxiliar o Controlador no desempenho das seguintes atividades:

I - Monitoramento de dados pessoais e de fluxos das respectivas operações de tratamento;

II - Análise de risco;

III - elaboração e atualização da Política de Proteção de Dados Pessoais;

IV - Exame das propostas de adaptação à Política de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 4º A Política de Proteção de Dados Pessoais corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da administração pública, devendo conter, no mínimo:

I - Descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II - Indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da autoridade nacional;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

III - enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º Para fins de eventual tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Câmara Municipal de Itaporanga, considera-se legítimo interesse, de que trata o Art. 10, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas no ordenamento jurídico, a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a preservação histórica, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal, da aplicação dos recursos públicos, do fortalecimento da democracia e às atividades decorrentes de suas autonomias financeira e administrativa.

§ 2º Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

Art. 5º A sociedade civil, órgãos e entidades da administração pública de Itaporanga poderão, justificadamente, solicitar adaptações à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme as respectivas especificidades, cujas propostas de adaptação elaboradas



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

deverão ser submetidas à análise do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações.

Parágrafo único - O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, contra a unidade administrativa que realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações, com direito a recurso ordinário dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º A Câmara Municipal de Itaporanga, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, solicitando-se, quando necessário, consentimento do titular dos dados pessoais.

Art. 7º Qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Itaporanga que atue como operadora de dados pessoais deverá realizar o devido tratamento conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, devendo os servidores que atuarem no procedimento de contratações públicas orientar a observância dos preceitos, instruções e das normas sobre a matéria.

Parágrafo único - Os editais de licitações, os chamamentos públicos, as dispensas de licitação, as inexigibilidades de licitação e os instrumentos contratuais utilizados para estabelecer as relações de serviço com a Câmara Municipal, deverão mencionar expressamente a possibilidade de verificação da adoção das instruções e normas pela contratada no que se refere a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, estando



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

sujeitos a penalidades administrativas decorrentes da Lei de Licitações.

Art. 8º Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência serão regulamentadas por Resolução, ouvido previamente o Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações.

Art. 9º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Itaporanga, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados-ANPD, bem como, com outras entidades de proteção de dados pessoais, sendo que:

I - Deverá possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente conhecimentos relativos à privacidade e à proteção de dados pessoais, à gestão de riscos, à governança de dados e ao acesso à informação no setor público;

II - Deverá receber contínuo aperfeiçoamento relacionado à sua área de atuação;

III - deverá ser designado por portaria a partir da publicação desta Resolução;

IV - Deverá ser membro do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações.

§ 1º A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Itaporanga, dando-se ampla publicidade.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não impede que os demais setores e departamentos da Câmara Municipal de



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Itaporanga, em seus respectivos âmbitos, prestem auxílio administrativo para desempenhar os procedimentos de proteção e tratamento de dados, em interlocução com o Encarregado de Dados Pessoais.

Art. 10. O Encarregado de Dados Pessoais deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções e ter acesso a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da administração Pública Direta.

Parágrafo único. O Encarregado de Dados Pessoais designado em conformidade com esta Resolução deverá desempenhar suas atribuições em articulação com o Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações.

Art. 11. São atividades do Encarregado de Dados Pessoais:

I - Receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados -ANPD e adotar providências;

III - orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Itaporanga a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, quando necessário;

V - adotar as medidas necessárias à publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, na forma solicitada pela autoridade nacional;

VI - receber e encaminhar à Presidência da Câmara Municipal de Itaporanga para adoção das providências pertinentes:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

a) as sugestões direcionadas, nos termos do Art. 32, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

b) o informe de que trata o Art. 31, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 12. Mediante requisição do Encarregado de Dados Pessoais, os departamentos administrativos deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da autoridade nacional ou de titulares dos direitos, devendo ser comunicadas, pelo responsável do tratamento dos dados de cada área de atuação da Controladora:

I - a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

II - contratos que envolvam dados pessoais;

III - situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;

IV - qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 13. Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do artigo 18, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, serão direcionados ao Encarregado de Dados Pessoais e deverão observar os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º Os requerimentos de que trata o "caput" deste artigo serão respondidos pelo Encarregado de Dados Pessoais, com o apoio técnico da Assessoria Jurídica da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Municipal de Itaporanga e deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

§ 2º O pedido acerca do tratamento de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei nº 12.527, de 14 de novembro de 2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

Art. 14. O Encarregado de Dados Pessoais comunicará ao Presidente da Câmara Municipal e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares informando:

I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - os riscos relacionados ao incidente;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 1º A comunicação será feita no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 15. O tratamento de dados pessoais, em conformidade com o Art. 6º, incisos I ao X, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD é qualquer ação que se faça com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, devendo o seu processamento ser devidamente regulamentado através Resolução.

Parágrafo único. Para fins de elaboração da Instrução Normativa Complementar e demais processos de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Itaporanga deverão ser obedecidas as bases legais insertas no Art. 7º, incisos I ao X, o caput Art. 23, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, além das diversas normas infraconstitucionais, decorrentes de tais princípios que asseguram a privacidade, a intimidade, a veracidade e o acesso dos direitos da personalidade da pessoa natural e o Art. 31, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação-LAI. **Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaporanga, em 16 de abril de 2026.

Ildean Rodrigues da Silva

Presidente

Câmara Municipal de Itaporanga PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
"CASA ADAUTO ANTONIO DE ARAÚJO"
CNPJ - 09.142.985/0001-64

APROVADO
Câmara Municipal de Itaporangá
Votação Unanidade
E Sessão do dia 16 / 04 / 2026

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2026

Regulamenta a aplicação da Lei nº 13.709/2018
– Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no
âmbito da Câmara Municipal de Itaporanga –
PB.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaporanga, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno e, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, FAZ SABER, a todos os habitantes deste município que o Plenário da Câmara Municipal aprovou a presente e o Presidente promulgará:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito da Câmara Municipal de Itaporanga.

§ 1º Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 2º Esta Resolução se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por lideranças partidárias, frentes parlamentares e comissões temáticas e quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Itaporanga.

Art. 2º As decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da administração da Câmara Municipal de Itaporanga será exercido pelo Controlador, com auxílio do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações, composto por servidores efetivos, respeitadas suas respectivas competências e campos funcionais.

Art. 3º O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Itaporanga, instituído mediante Portaria, é responsável por auxiliar o Controlador no desempenho das seguintes atividades:

I - Monitoramento de dados pessoais e de fluxos das respectivas operações de tratamento;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
"CASA ADAUTO ANTONIO DE ARAÚJO"
CNPJ – 09.142.985/0001-64

II - Análise de risco;

III - elaboração e atualização da Política de Proteção de Dados Pessoais;

IV - Exame das propostas de adaptação à Política de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 4º A Política de Proteção de Dados Pessoais corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da administração pública, devendo conter, no mínimo:

I - Descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II - Indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da autoridade nacional;

III - enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º Para fins de eventual tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Câmara Municipal de Itaporanga, considera-se legítimo interesse, de que trata o Art. 10, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas no ordenamento jurídico, a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a preservação histórica, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal, da aplicação dos recursos públicos, do fortalecimento da democracia e às atividades decorrentes de suas autonomias financeira e administrativa.

§ 2º Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
"CASA ADAUTO ANTONIO DE ARAÚJO"
CNPJ – 09.142.985/0001-64

no exercício de suas atribuições e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

Art. 5º A sociedade civil, órgãos e entidades da administração pública de Itaporanga poderão, justificadamente, solicitar adaptações à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme as respectivas especificidades, cujas propostas de adaptação elaboradas deverão ser submetidas à análise do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações.

Parágrafo único – O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, contra a unidade administrativa que realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações, com direito a recurso ordinário dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º A Câmara Municipal de Itaporanga, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, solicitando-se, quando necessário, consentimento do titular dos dados pessoais.

Art. 7º Qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Itaporanga que atue como operadora de dados pessoais deverá realizar o devido tratamento conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, devendo os servidores que atuarem no procedimento de contratações públicas orientar a observância dos preceitos, instruções e das normas sobre a matéria. Parágrafo único - Os editais de licitações, os chamamentos públicos, as dispensas de licitação, as inexigibilidades de licitação e os instrumentos contratuais utilizados para estabelecer as relações de serviço com a Câmara Municipal, deverão mencionar expressamente a possibilidade de verificação da adoção das instruções e normas pela contratada no que se refere a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, estando sujeitos a penalidades administrativas decorrentes da Lei de Licitações.

Art. 8º Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência serão regulamentadas por Resolução, ouvido previamente o Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
"CASA ADAUTO ANTONIO DE ARAÚJO"
CNPJ - 09.142.985/0001-64

Art. 9º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Itaporanga, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados-ANPD, bem como, com outras entidades de proteção de dados pessoais, sendo que:

I - Deverá possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente conhecimentos relativos à privacidade e à proteção de dados pessoais, à gestão de riscos, à governança de dados e ao acesso à informação no setor público;

II - Deverá receber contínuo aperfeiçoamento relacionado à sua área de atuação;

III - deverá ser designado por portaria a partir da publicação desta Resolução;

IV - Deverá ser membro do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações.

§ 1º A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Itaporanga, dando-se ampla publicidade.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não impede que os demais setores e departamentos da Câmara Municipal de Itaporanga, em seus respectivos âmbitos, prestem auxílio administrativo para desempenhar os procedimentos de proteção e tratamento de dados, em interlocução com o Encarregado de Dados Pessoais.

Art. 10. O Encarregado de Dados Pessoais deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções e ter acesso a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da administração Pública Direta.

Parágrafo único. O Encarregado de Dados Pessoais designado em conformidade com esta Resolução deverá desempenhar suas atribuições em articulação com o Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações.

Art. 11. São atividades do Encarregado de Dados Pessoais:

I - Receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
"CASA ADAUTO ANTONIO DE ARAÚJO"
CNPJ – 09.142.985/0001-64

II - Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados -ANPD e adotar providências;

III - orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Itaporanga a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, quando necessário;

V - adotar as medidas necessárias à publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, na forma solicitada pela autoridade nacional;

VI - receber e encaminhar à Presidência da Câmara Municipal de Itaporanga para adoção das providências pertinentes:

a) as sugestões direcionadas, nos termos do Art. 32, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

b) o informe de que trata o Art. 31, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 12. Mediante requisição do Encarregado de Dados Pessoais, os departamentos administrativos deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da autoridade nacional ou de titulares dos direitos, devendo ser comunicadas, pelo responsável do tratamento dos dados de cada área de atuação da Controladora:

I - a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

II - contratos que envolvam dados pessoais;

III - situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;

IV - qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 13. Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do artigo 18, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, serão direcionados ao Encarregado de Dados Pessoais e deverão observar os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º Os requerimentos de que trata o "caput" deste artigo serão respondidos pelo Encarregado de Dados Pessoais, com o apoio técnico da



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
"CASA ADAUTO ANTONIO DE ARAÚJO"
CNPJ – 09.142.985/0001-64

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Itaporanga e deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

§ 2º O pedido acerca do tratamento de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei nº 12.527,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
"CASA ADAUTO ANTONIO DE ARAÚJO"
CNPJ – 09.142.985/0001-64

de 14 de novembro de 2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

Art. 14. O Encarregado de Dados Pessoais comunicará ao Presidente da Câmara Municipal e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares informando:

I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 1º A comunicação será feita no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 15. O tratamento de dados pessoais, em conformidade com o Art.6º, incisos I ao X, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD é qualquer ação que se faça com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, devendo o seu processamento ser devidamente regulamentado através Resolução.

Parágrafo único. Para fins de elaboração da Instrução Normativa Complementar e demais processos de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Itaporanga deverão ser obedecidas as bases legais insertas no Art. 7º, incisos I ao X, o caput Art. 23, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, além das diversas normas infraconstitucionais, decorrentes de tais princípios que asseguram a privacidade, a intimidade, a veracidade e o acesso dos direitos da personalidade da pessoa natural e o Art. 31, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação-LAI.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
"CASA ADAUTO ANTONIO DE ARAÚJO"
CNPJ - 09.142.985/0001-64

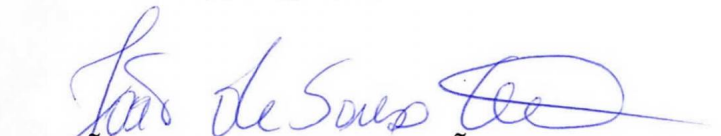
Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaporanga - PB, em 16 de março de 2026.

ILDEAN RODRIGUES DA SILVA
Presidente


JOÃO PEREIRA DE SOUSA
Vice-Presidente


MACLAILDO ANDRELINO SILVA
GUIMARÃES
1º Secretário


JOÃO DE SOUSA GUIMARÃES
2º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02/2026

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO DE N° 02/2026 – REGULAMENTA A APLICAÇÃO DS LEI N° 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - Relatório

Propositura da Mesa Diretora, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Resolução n° 02/2026, que regulamenta a aplicação da Lei n° 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Itaporanga-PB.

II - Parecer da Comissão

Trata-se de Projeto de Resolução n° 02/2026, que regulamenta a aplicação da Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito da Câmara Municipal de Itaporanga.

Pois bem, conforme se observa membros do legislativo possuem legitimidade para a propositura de Projeto de resolução com a finalidade de alterar o Regimento Interno, conforme Art. 198 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinou pela legalidade e seguimento do Projeto em análise, haja vista



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

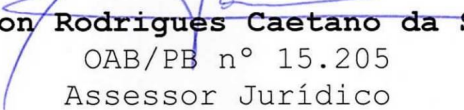
sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 13 de abril de 2026.

Izabelle Brasilino Mendes de Sousa
Vereadora Presidente

Clebson Figueiredo Neves
Vereador Relator


Jackson Rodrigues Caetano da Silva
OAB/PB nº 15.205
Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despacho n° 41/2026

Projeto de Resolução n° 02/2026

Autoria: da Mesa Diretora

Regulamenta a aplicação da Lei n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Itaporanga-PB.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

VOTO: Favorevel

PRESIDENTE: Isabelle Brasilino Mendes

RELATOR: Wilson F. Guineu

MEMBRO: _____

Itaporanga PB, 13 de abril de 2026



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho n° 41/2026

Projeto de Resolução n° 02/2026

Autoria: da Mesa Diretora

Regulamenta a aplicação da Lei n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Itaporanga-PB.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: A Senhora Vereadora Izabelle Brasilino Mende de Sousa, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Decreto Legislativo a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: ***O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.***

Setor Destino: Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 13 de abril de 2026.

Ildean Rodrigues da Silva
Vereador Presidente